Procuradoria Jurídica Associação Goiana de Municípios



Nota técnica n. 014/2019

Cessão onerosa. Registro da receita e gasto.

O Governo Federal, na forma da Lei Nº 13.885/19, realizou o leilão da cessão onerosa, que é o excedente de produção de petróleo do pré-sal, cuja receita chegou a R\$ 69,69 bilhões, devendo ser dividida, transferida, registrada na contabilidade e com as seguintes possibilidades de gastos.

Com efeito, a citada lei no Art. 1º, assim dispõe:

" Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

omissis

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a <u>alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal.</u> Omissis.

- § 3º **Os Municípios destinarão** os recursos de que trata o caput deste artigo <u>alternativamente</u> para:
- I criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento."

Desde logo, esclareça-se que o gasto só poderá ocorrer para duas finalidades exclusivas, sendo: **criação de reserva para pagamento de previdência no regime próprio**, pagamento de previdência do regime geral, inclusive abrangendo as obrigações acessórias pelo não pagamento

Procuradoria Jurídica Associação Goiana de Municípios



atempadamente dos encargos previdenciários ... (I), ou, alternativamente, investimento (II).

Estas receitas, por terem destinação exclusiva, não é base de cálculo para repasse para ao Poder Legislativo.

Haverá o recolhimento de PASEP sobre esta transferência (desde que não haja o desconto na fonte).

I - Utilização das receitas para gasto com previdência.

Os débitos previdenciários são os vencidos até a presente data e os que vencerão até o final do exercício do ano seguinte ao da transferência desta receita, ou seja, poderá pagar débitos previdenciários existentes até 31 de dezembro de 2020.

Na prática, se o recurso não for totalmente utilizado ainda neste ano, deve registrar na contabilidade, de acordo com cada planejamento, como criação de reserva financeira para o pagamento futuro, exclusivamente, para pagamento de contribuições previdenciárias, tanto da parte patronal quanto do servidor público.

Não é obrigado que utilize deste recurso para pagamento das dívidas previdenciárias, ainda que existente. Isto é uma faculdade. Podendo usar os recursos para pagar dívida futura.

II - Utilização das receitas para gasto com investimento.

De início, a lei federal não disse, ou restringe, a que tipo de investimento, portanto, poderá ser saúde, educação ou qualquer outro. Frise-se, que se utilizar estes recursos para investimentos nas áreas acima, não tem qualquer vinculação a percentuais mínimos.

E ainda, na forma da lei, o gasto em investimento é **alternativo**, ou seja, gasto em despesa previdenciária ou investimento. Não me parece que seria possível a divisão dos recursos nas duas possibilidades de gastos. Não há palavras inúteis na lei, o texto legal, claramente, estabelece a condição de "alternativamente".

O gasto em investimento, está assim definido, para compreendermos a amplitude de possibilidades destes, senão vejamos: Despesas de Capital, que o investimento é subdivisão, como classificado na 4.320/64, (art. 12 § 4º.). Investimentos: dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

Procuradoria Jurídica Associação Goiana de Municípios



Logo, como estabelecido no texto em negrito acima, dentro dos diversos programas de infraestrutura e outros, elencados em cada orçamento, há uma enormidade de situações em que os recursos do pré-sal, podem ser gastos sem qualquer restrição. Assim o setor de planejamento municipal deve orientar a gestão fiscal (urgentemente).

Alertamos que as despesas que se pretende pagar, na conta investimento, devem estar previamente elencadas, previstas, no orçamento, sob pena de proceder o descontingenciamento e pagamento de despesa ilegal.

Da classificação da receita

De início, registe-se que esta receita não tinha previsão até o presente momento, a classificação de receita mais adequada é - Transferências Inter Governamentais (conta 4.5.2.1.3.XX.XX) - Outras Transferências da União código 1.7.1.8.99.1.1), porém cada contabilidade adotará o seu padrão.

A conta prevista para o recebimento da transferência deverá ser a do FPM, contudo, se vier em outra, identificando receita transferida distinta, então devese preparar o orçamento para esta nova receita.

Esta receita não é tributária, daí que não integra a base de cálculo para aplicar os percentuais mínimos legais, mas de qualquer forma, soma ao total da Receita Corrente Liquida.

O setor de planejamento, que cuida do contencioso administrativo, LDO e orienta a execução orçamentária, deve ultimar o mais rápido possível, todos os levantamentos e preparativos para o cumprimento da presente lei, preparando as despesas a serem liquidadas com este recurso, posto que, os mesmos serão liberados na última semana de dezembro de 2019, tendo inclusive, a previsão dos saldos financeiros a serem transferidos.

Era o que tinha para o momento,

Sérgio SiqueiraAssessor Jurídico